

Ata da 574ª Reunião da Diretoria

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 9h (nove horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 574ª (quingentésima septuagésima quarta) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência da Diretora-Geral, em exercício, Natália Marcassa de Souza, presentes o Diretor Carlos Fernando do Nascimento e a Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira e como Secretário, Paulo Eduardo Improta Saraiva. Aberta a reunião pela Diretora-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

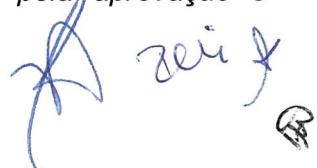
2.1 – Relatora: Diretora ANA LIRA.

2.1.1 – AUTOPISTA LITORAL SUL S/A – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR – 116, situados no município de São José dos Pinhais (PR).

Processo nº 50500.187449/2013-33: conforme Voto DAL – 012/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO pela aprovação e encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 093+600m e o km 094+150m, na Pista Leste da Rodovia BR-116/PR, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidenta da República.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 012, de 14 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.187449/2013-33, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de rua lateral km 093+600m e o km 094+150m, na Pista Leste. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.1.2 – PROJETO ESTRUTURANTE – Metodologia de Revisão dos Contratos de Concessão das Rodovias – Processo nº 50500.010568/2010-56: conforme Voto DAL – 013/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO pela aprovação como Edital, Contrato e PER Modelos, aqueles referentes à Terceira Fase III do Programa Federal de Concessões Rodoviárias, no âmbito do Projeto Estruturante 1.6.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 013, de 19 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.010568/2010-56, DELIBERA: Art. 1º Pela aprovação como modelos de Edital, Contrato e PER, aqueles referentes à Terceira Fase III do Programa Federal de Concessões Rodoviárias, no âmbito do Projeto Estruturante 1.6. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.1.3 – AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR – 116, situados no município de Curitiba (PR) – Processo nº 50500.183804/2013-03: conforme Voto DAL – 015/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO pela aprovação e*



encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de retornos no km 118+900m e no km 122+700m da Rodovia BR-116/PR, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.^a Sra. Presidenta da República." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 015, de 19 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.183804/2013-03, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.^º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-116/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Curitiba, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de retornos no km 118+900m e no km 122+700m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação." **2.1.4 – RODOVIA DO AÇO – 5^a Revisão Ordinária, 5^a Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio.**

Processo n.^º 50500.192225/2013-43: conforme Voto DAL – 017/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Rodovia do Aço S.A., relativo ao Edital nº 007/2007 e o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002 VOTO por Aprovar a 5^a Revisão Ordinária, a 5^a Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR 393/RJ, trecho Div. MG/RJ – Entr. BR 116 (DUTRA), explorado pela Rodovia do Aço S.A." Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 017, de 24 de fevereiro de 2014, no que consta dos Processos nº 50500.192225/2013-43 e 50500.187302/2013-43; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão firmado com a Rodovia do Aço S.A., relativo ao Edital nº 007/2007; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a 5^a Revisão Ordinária que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP de R\$ 3,39575 para R\$ 3,30982, com um decréscimo de 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento). Art. 2º Aprovar a 5^a Revisão Extraordinária que altera a Tarifa Básica de Pedágio – TBP, de R\$ 3,30982 para R\$ 3,12392, com um decréscimo de 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento). Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária. Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 4,64667 para R\$ 4,52263, com um decréscimo de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada após arredondamento, de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Paraíba/RJ, P2, em Sapucala/RJ e P3, em Barra do Piraí/RJ, com um decréscimo de 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento). Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 5 de março de 2014." **TABELA DE TARIFAS - Praças P1, P2 e P3**

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 4,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 9,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 6,75




4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 13,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 9,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 18,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 22,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 27,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 2,25

2.1.5 – AUTOPISTA LITORAL SUL – Processo Administrativo Simplificado – Pedido de Revisão – Processo nº 50500.073654/2011-51: conforme Voto DAL – 014/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por Conhecer do pedido de revisão apresentado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, consubstanciada na Resolução nº 161, de 11 de julho de 2013.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 014, de 19 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.073654/2011-51, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do pedido de revisão apresentado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, consubstanciada na Resolução nº 161, de 11 de julho de 2013. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, previstos na Resolução ANTT nº 2.689/2008, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 03/2007. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.1.6 – AUTOPISTA PLANALTO SUL – Processo Administrativo Simplificado – Pedido de Revisão – Processo nº 50520.026739/2010-21: conforme Voto DAL – 016/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por Conhecer do pedido de revisão apresentado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, consubstanciada na Resolução nº 243, de 31 de outubro de 2012.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 016, de 19 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50520.026739/2010-21, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do pedido de revisão apresentado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, consubstanciada na Resolução nº 243, de 31 de outubro de 2012. Art. 2º Autorizar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias, previstos na Resolução ANTT nº 2.689/2008, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão – Edital nº 06/2007. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.2 – Relatora: Diretora NATÁLIA MARCASSA. **2.2.1 – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 124 – Alteração da Resolução nº 4.130, de 3 de julho de 2013 – Processo nº. 50500.046072/2012-82:** a matéria foi retirada de Pauta pela Diretora Relatora. **2.2.2 – HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – Processo nº 50500.156747/2013-81:** conforme Voto DNM – 024/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho a esta Diretoria que vote pela homologação do resultado final do estágio*



probatório dos servidores nominalmente listados no ato anexo, retroativamente aos 36 meses de efetivo exercício.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 024, de 19 de fevereiro de 2014, no que consta do Processo nº 50500.156747/2013-81; CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o Parecer Nº AGU/MC-01/2004; CONSIDERANDO o Parecer No AC – 17/2004, de lavra do Advogado-Geral da União; CONSIDERANDO o PARECER/ANTT/PRG/CCJ/Nº 0818-3.8.4.4/2007 do Processo nº 50500.105199/2007-83; CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 431, de 14 de maio de 2008; CONSIDERANDO o PARECER/ANTT/PRG/DRT/Nº 0320-3.8.4.4/2008; CONSIDERANDO a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; CONSIDERANDO o PARECER/ANTT/PRG/DSM/Nº 0028-1/2011; e CONSIDERANDO a Resolução ANTT nº 1.235, de 14 de dezembro de 2005, DELIBERA: Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório dos servidores a seguir identificados:

ORD	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	36 MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO	MÉDIA FINAL
01	Adriano Soares da Costa	1515979	EREG	15/12/2008	80,9
02	Alessandra Misse	2353950	EREG	15/12/2008	97,5
03	Alex Diniz Lopes	1515969	EREG	15/12/2008	93,3
04	Allan Kardec José Araújo Prado	1344642	EREG	23/01/2009	100
05	Ana Patrizia Gonçalves Lira	2353943	EREG	09/01/2009	100
06	Anderson Paulino Araújo Couto	2353990	EREG	15/12/2008	100
07	Antônio Maria Esposito Neto	1515909	EREG	15/12/2008	100
08	Antônio Ronieel Bezerra Belém	1515906	EREG	15/12/2008	99,3
09	Antônio Sérgio Rodrigues	1493319	EREG	02/01/2009	89,1
10	Arlindo Santos	1518242	EREG	04/01/2009	95,3
11	Aurea Fernanda de Brito Loiola Aguiar	1516842	EREG	03/01/2009	99,9
12	Bruna Pinheiro de Melo	1517023	EREG	09/01/2009	98,5
13	Bruno Ribeiro Alvarenga	1516880	EREG	06/01/2009	100
14	Carlos Fernando do Nascimento	1517188	EREG	05/02/2009	97
15	Carlos Gustavo Santos Huebel	1438062	EREG	23/01/2009	85,6
16	Celso Yuiti Katahira	1517332	EREG	11/01/2009	96,5
17	Cinthia Santiago Sobreira	1517344	EREG	11/01/2009	99,5
18	Claude Soares Ribeiro de Araújo	2375288	EREG	09/01/2009	98,3
19	Cynthia Bertholini Santos	7778014	EREG	15/12/2008	98,3
20	Dieter Goebel	2354822	EREG	12/01/2009	96,3
21	Diógenes Eustáquio Rezende Correia	1516182	EREG	26/12/2008	94,7
22	Elísia Teresinha Engelmann Muller	1515905	EREG	15/12/2008	100
23	Fábio Rogério Teixeira Dias de Almeida Carvalho	2304635	EREG	15/12/2008	100
24	Felipe Freire da Costa	2517756	EREG	20/01/2009	96,9
25	Fernando Barbelli Feitosa	1456270	EREG	15/12/2008	100
26	Francisco Gildemir Ferreira da Silva	1517843	EREG	13/01/2009	99,7
27	Helano Teixeira Moreira	2164651	EREG	26/12/2008	100
28	Janaína dos Santos	2458149	EREG	03/01/2009	100
29	Jean Mafra dos Reis	1213093	EREG	03/01/2009	98,7
30	Jeferson Jun Ito	1517825	EREG	13/01/2009	100
31	João Marcelo Carneiro	1518378	EREG	26/01/2009	98
32	Leize Athayde Braga Silveira	2354809	EREG	26/01/2009	99,6
33	Levina Aparecida Machado Silva	1517765	EREG	13/01/2009	100
34	Luca Bueno Nogueira	1518418	EREG	23/01/2009	100
35	Luciano Jorge Garcia Pepe	1474409	EREG	11/01/2009	97
36	Luís Cláudio Santana Montenegro	2354430	EREG	15/12/2008	97,7
37	Luiz Fernando Castilho	1515957	EREG	15/12/2008	99,9
38	Marcelo Vinaud Prado	1515955	EREG	15/12/2008	95,3
39	Márcio de Oliveira Pinto	1518575	EREG	26/01/2009	96,7
40	Mariana Lombardo de Lima	1518579	EREG	26/01/2009	93,7
41	Mariana Rodrigues Brochado	1518432	EREG	19/01/2009	99,9
42	Mauro Rodrigues Sanjad	1518550	EREG	27/01/2009	98,9
43	Murshed Menezes Ali	1515954	EREG	15/12/2008	98,9

44	Natália Marcassa de Souza	1516797	EREG	05/01/2009	98,6
45	Orlei Damásio Silveira	1515915	EREG	22/01/2009	98
46	Paulo Eduardo Imrota Saraiva	2354473	EREG	15/12/2008	100
47	Paulo Henrique Marques Santos	1439417	EREG	15/12/2008	99,7
48	Ricardo Haddad Lane	1516808	EREG	04/01/2009	95,7
49	Ricardo Timóteo Antunes	1517025	EREG	09/01/2009	100
50	Rodrigo Pereira de Castro	1517760	EREG	13/01/2009	98,3
51	Rui Felipe do Couto Pereira	1518427	EREG	18/01/2009	98,7
52	Sérgio Stancioli Costa Couto	1354436	EREG	23/01/2009	100
53	Shirley Beato Machado	1515965	EREG	15/12/2008	99,7
54	Silvio Barbosa da Silva Júnior	1494274	EREG	02/01/2009	90
55	Tito Lívio Pereira Queiroz e Silva	1443137	EREG	11/01/2009	100
56	Vanessa da Silva Santos	1517033	EREG	06/01/2009	95
57	Viviane Esse	2451347	EREG	15/12/2008	99,9

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.” **2.2.3 – AUTOPISTA LITORAL SUL S/A – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-376, situados no município de São José dos Pinhais (PR) – Processo nº 50500.188896/2013-18: conforme Voto DNM – 020/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, voto pelo encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da Proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de áreas necessárias às obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 621+077m e o km 622+040m, na pista Norte, da Rodovia BR-376/PR, de interesse da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exmª Sra. Presidenta da República.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DNM - 020, de 17 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo n.º 50500.188896/2013-18, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-376/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do processo, situados no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de rua lateral km 621+077m e o km 622+040m, na Pista Norte. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”* **2.2.4 – AUTOPISTA FLUMINENSE S/A – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no município de Rio das Ostras (RJ) – Processo nº 50500.196107/2013-12:** conforme Voto DNM – 019/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, voto pelo encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de trevo no km 181+700m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidenta da República.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 019, de 17 de fevereiro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.196107/2013-12, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos do referido processo, situados no município de Rio das Ostras, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 181+700m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.”* **2.2.5 – AUTOPISTA FERNÃO DIAS – Processo Administrativo Simplificado - Pedido de Revisão.****

Processo nº 50500.001430/2010-66: conforme Voto DNM – 025/14 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, acolhendo o encaminhamento proposto pela área técnica, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1) Conhecer o Pedido de Revisão interposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. e no mérito julgá-lo improcedente. 2) Determinar à SUINF que notifique a Concessionária Autopista Fernão Dias para que efetue o pagamento voluntário da multa devida, sob pena de ser utilizada a Garantia de Execução prevista na alínea a) do item 5.6. do Contrato de Concessão nº 02/2007.*” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 025, de 19 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e no que consta do Processo nº 50500.001430/2010-66, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o Pedido de Revisão interposto pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF que notifique a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. a efetuar o pagamento voluntário da multa devida, conforme Deliberação nº 090, de 8 de maio de 2013. Em caso de não quitação da multa após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto na Resolução nº 2.689/2008, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União – GRU, pela Concessionária, a SUINF está autorizada a iniciar o processo de execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o item 5.6 “a” Contrato de Concessão – Edital nº 002/2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” Terminada a votação dos processos pautados e considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as decisões tomadas pela Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER e pela Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária - SUINF, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos pautados em Assuntos Gerais. **ASSUNTOS GERAIS:** I - **Memorando nº 43/GECOF/SUFER, de 12.2.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre as decisões SUFER referentes à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A, disposta na Notificação de Infração nº 501/2013/COFER/URRS, constante do processo nº 50520.105148/2013-61, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. II – **Memorando nº 45/GECOF/SUFER, de 13.2.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre as decisões SUFER referentes à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A, disposta na Notificação de Infração nº 402/2013/COFER/URRS, constante do processo no 50520.127963/2013-81, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. III – **Memorando nº 46/GECOF/SUFER, de 13.2.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre as decisões SUFER referentes à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A, disposta na Notificação de Infração nº 403/2013/COFER/URRS, constante do processo nº 50520.127964/2013-26, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. IV – **Memorando nº 91/GECOF/SUFER, de 13.2.2014:** Dada ciência aos Diretores sobre as decisões SUFER referentes à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A, disposta na Notificação de Infração nº 401/2013/COFER/URRS, constante do processo nº 50520.127962/2013-37, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004. V – **Carta CCR Ponte Nº 140128/PR-04, de 28.1.2014 – Reforço de Cabos de protensão das aduelas do**

trecho sobre o mar – SIGED: 50500.008942/2014-87: Dada ciência aos Diretores sobre o teor da carta supracitada que trata da realização especial de obras de reforço de cabos de protensão das aduelas do trecho sobre o mar - Segurança da Ponte Rio-Niterói.

VI – Memorando nº 50/GECOF/SUFER, de 17.2.2014 – Processo nº 50520.105151/2013-85: Dada ciência aos Diretores sobre as decisões SUFER referentes à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A, disposta na Notificação de Infração nº 503/2013/COFER/URRS, constante do processo nº 50520.127962/2013-37, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004.

VII – Memorando nº 54/GECOF/SUFER, de 17.2.2014: Dada ciência aos Diretores sobre as decisões SUFER referentes à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A, disposta nas Notificações de Infração nºs 014, 015, 016 e 017/2013/COFER/URRS, constantes do processo nº 50515.107526/2013-11, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004.

VIII – Memorando nº 49/GECOF/SUFER, de 17.2.2014: Dada ciência aos Diretores sobre as decisões SUFER referentes à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A, disposta na Notificação de Infração nº 502/2013/COFER/URRS, constante do processo nº 50520.105150/2013-31, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004.

IX – Memorando nº 52/GECOF/SUFER, de 17.2.2014: Dada ciência aos Diretores sobre as decisões SUFER referentes à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A, disposta na Notificação de Infração nº 505/2013/COFER/URRS, constante do processo nº 50520.105153/2013-74, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004.

X – Memorando nº 51/GECOF/SUFER, de 17.2.2014: Dada ciência aos Diretores sobre as decisões SUFER referentes à aplicação de penalidade à América Latina Logística Malha Sul S.A, disposta na Notificação de Infração nº 504/2013/COFER/URRS, constante do processo nº 50520.105152/2013-21, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução nº 442, de 17.2.2004.

XI – DECISÃO Nº 35/2014/GEFOR/SUINF, de 04.2.2014 – Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A – Processo nº 50505.175517/2013-71: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 035/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.

XII – DECISÃO Nº 38/2014/GEFOR/SUINF, de 06.2.2014 – Autopista Fernão Dias S/A – Processo nº 50510.131179/2013-97: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 038/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.

XIII – DECISÃO Nº 42/2014/GEFOR/SUINF, de 11.2.2014 – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A. – Processo nº 50535.101879/2013-79: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 042/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.

XIV – DECISÃO Nº 43/2014/GEFOR/SUINF, de 13.2.2014 – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A – Processo nº 50535.102416/2013-24: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 043/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.

XV – DECISÃO Nº 44/2014/GEFOR/SUINF, de 13.2.2014 – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A – Processo nº 50535.102143/2013-18: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 044/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.

XVI – DECISÃO Nº 45/2014/GEFOR/SUINF, de 13.2.2014 – Autopista Régis Bittencourt – Processo nº 50500.179762/2013-06: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão Nº 045/2014/GEFOR/SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT nº 2.689, de 13.5.08.

XVII – DECISÃO DIRETORIA COLEGIADA – INDICAÇÃO DIRETOR – A Diretora-Geral Natália Marcassa de Souza colocou em pauta a votação da indicação do novo Diretor-Geral, em exercício, para exercer o encargo de substituto eventual do Diretor-Geral desta Agência, sendo por

unanimidade, indicado o Diretor Carlos Fernando Nascimento. Desta forma, ratificando a indicação foi aprovada a Deliberação a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e art. 8º, § 3º, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e de acordo com o que foi decidido na 574ª Reunião da Diretoria, realizada em 24 de fevereiro de 2014, DELIBERA:Art. 1º Designar o Diretor CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO, para exercer o encargo de substituto eventual do Diretor-Geral desta Agência, no período de 25 de fevereiro a 13 de março de 2014. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação." **XVIII – DECISÃO DIRETORIA COLEGIADA – CONCESSÃO DA RODOVIA BR-163/MS - 3ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais - Fase III – Processo nº 50500.180170/2013-29:** A Diretoria Colegiada deliberou pela designação da relatoria desta matéria, *em caráter excepcional*, ao Diretor Carlos Nascimento. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Diretora-Geral, em exercício, às 10h (dez horas), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Paulo Eduardo Imrota Saraiva, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Diretora-Geral, em exercício



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

Diretor



ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA

Diretora



PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA

Secretário da Reunião